

Artigo 48

(1) Sem prejuízo do disposto no artigo 49, o vendedor poderá, mesmo após a data da entrega, sanar por conta própria qualquer descumprimento de suas obrigações, desde que isto não implique demora não razoável nem cause ao comprador inconveniente ou incerteza não razoáveis quanto ao reembolso, pelo vendedor, das despesas feitas pelo comprador. Contudo, o comprador manterá o direito de exigir indenização das perdas e danos, nos termos da presente Convenção.

(2) Se o vendedor pedir ao comprador que lhe faça saber se aceita o cumprimento, e o comprador não lhe responder em prazo razoável, o vendedor poderá executar suas obrigações no prazo indicado em seu pedido. O comprador não poderá, antes do vencimento desse prazo, exercer qualquer direito ou ação incompatível com o cumprimento, pelo vendedor, das obrigações que a ele incumbem.

(3) Quando o vendedor comunicar ao comprador a intenção de cumprir suas obrigações em prazo determinado, será considerado incluído o pedido, nos termos do parágrafo anterior, para que o comprador lhe faça saber sua decisão.

(4) O pedido ou a comunicação feita pelo vendedor, nos termos dos parágrafos (1) e (2) do presente artigo, não terá efeito se não for recebido pelo comprador.¹

Article 48

Article 48

(1) Subject to article 49, the seller may, even after the date for delivery, remedy at his own expense any failure to perform his obligations, if he can do so without unreasonable delay and without causing the buyer unreasonable inconvenience or uncertainty of reimbursement by the seller of expenses advanced by the buyer. However, the buyer retains any right to claim damages as provided for in this Convention.

(2) If the seller requests the buyer to make known whether he will accept performance and the buyer

1) Sous réserve de l'article 49, le vendeur peut, même après la date de la livraison, réparer à ses frais tout manquement à ses obligations, à condition que cela n'entraîne pas un retard déraisonnable et ne cause à l'acheteur ni inconvénients déraisonnables ni incertitude quant au remboursement par le vendeur des frais faits par l'acheteur. Toutefois, l'acheteur conserve le droit de demander des dommages-intérêts conformément à la présente Convention.

¹ Ressalta-se que a tradução para o português contém erro material, referindo-se aos parágrafos (1) e (2). Para os fins deste comentário, considerar-se-á a referência contida no original, qual seja, aos parágrafos (2) e (3).

does not comply with the request within a reasonable time, the seller may perform within the time indicated in his request. The buyer may not, during that period of time, resort to any remedy which is inconsistent with performance by the seller.

(3) A notice by the seller that he will perform within a specified period of time is assumed to include a request, under the preceding paragraph, that the buyer make known his decision.

(4) A request or notice by the seller under paragraph (2) or (3) of this article is not effective unless received by the buyer.

2) Si le vendeur demande à l'acheteur de lui faire savoir s'il accepte l'exécution et si l'acheteur ne lui répond pas dans un délai raisonnable, le vendeur peut exécuter ses obligations dans le délai qu'il a indiqué dans sa demande. L'acheteur ne peut, avant l'expiration de ce délai, se prévaloir d'un moyen incompatible avec l'exécution par le vendeur de ses obligations.

3) Lorsque le vendeur notifie à l'acheteur son intention d'exécuter ses obligations dans un délai déterminé, il est présumé demander à l'acheteur de lui faire connaître sa décision conformément au paragraphe précédent.

4) Une demande ou une notification faite par le vendeur en vertu des paragraphes 2 ou 3 du présent article n'a d'effet que si elle est reçue par l'acheteur.

I. INTRODUÇÃO.

1. A Convenção contém três normas garantindo ao vendedor o direito de remediar o descumprimento de suas obrigações. Enquanto os arts. 34 e 37 tratam da hipótese de cura anterior à data de entrega contratada, o art. 48 concede ao vendedor tal direito mesmo após este evento.
2. O exercício deste direito poderá se dar de duas formas. O art. 48(1) possibilita a cura do descumprimento em qualquer hipótese, sujeitando-a apenas a critérios de razoabilidade. Já os arts. 48(2) a 48(4) regulam a possibilidade de o vendedor informar ao comprador sua intenção de remediar o descumprimento e os requisitos para que este último reste vinculado por tal declaração.

II. COMENTÁRIOS.²

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO DIREITO DE REMEDIAR O DESCUMPRIMENTO.

3. A Convenção possibilita ao vendedor remediar o descumprimento de qualquer de suas obrigações³ mesmo após a data de entrega.⁴ Todavia, submete o exercício desse direito a alguns requisitos. Primeiramente, o cumprimento da obrigação deve ser possível, condição sem a qual todo o dispositivo perde seu propósito.⁵
4. Ademais, a possibilidade de cura prevista no art. 48(1) é sujeita a critérios de razoabilidade,⁶ enquanto aquela prevista no 48(2) afasta tais critérios diante da concordância – expressa ou tácita – do comprador com o exercício do direito.⁷

² Estes comentários foram elaborados no ano de 2013 para obra coletiva que, infelizmente, não veio a ser lançada. O autor planeja atualizá-los mas acredita não ter havido mudanças substanciais de interpretação no período.

³ Contudo, a prática demonstra ser este direito especialmente relevante para a hipótese de entrega de bens desconformes (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenger: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §1; HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §4; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.175-186). Ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §295 (sustentando que a aplicação do art. 48(1) para a hipótese de atraso na entrega pode ser problemática).

⁴ Desde que o contrato já não tenha sido devidamente rescindido (SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.77; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.185-186; LIU, Chengwei. “Cure by Non-Conforming Party: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<https://cisgw3.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei1.html>>, §3.3-3.4). A possibilidade de remediar a violação antes da data de entrega é regida pelos arts. 34 e 37 da Convenção, que impõem menos restrições ao exercício de tal direito.

⁵ Ver HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §7; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenger: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §5.

⁶ Ver art. 48 §10-13.

⁷ Ver art. 48 §14-16.

5. Preenchidos os requisitos cabíveis, a escolha das medidas apropriadas para o cumprimento de sua obrigação restará com o vendedor.⁸ Tais medidas deverão ser realizadas no local em que a obrigação original seria realizada⁹ e serão integralmente custeadas pelo vendedor.¹⁰
6. O cumprimento da obrigação em sua inteireza afastará os remédios disponíveis ao comprador, com exceção da indenização por perdas e danos.¹¹

2. RESTRIÇÕES AOS REMÉDIOS DISPONÍVEIS AO COMPRADOR.

7. Enquanto perdurar o direito do vendedor,¹² o comprador não poderá reduzir o preço (art. 50)¹³ ou pleitear indenização por perdas e danos que poderiam ser remediados pelo cumprimento da obrigação.¹⁴ O pleito de execução específica também restará prejudicado,

⁸ MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §6; HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §18 (sugerindo que, ainda que não obrigado a fazê-lo, busque as medidas que causem menos inconvenientes ao comprador).

⁹ HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §19; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §7. Especificamente quanto ao cumprimento através do reparo das mercadorias, ver art. 46 §15.

¹⁰ Devendo, inclusive, reembolsar quaisquer custos e prejuízos havidos pelo comprador, como aqueles causados pela interrupção temporária de suas atividades ou pela disponibilização de funcionários. Ver HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §20; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §8.

¹¹ As quais, por óbvio, restarão reduzidas aos prejuízos cujo cumprimento não afastou. Ver HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §21; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §22. A princípio, o cumprimento apenas parcial da obrigação não afastará os remédios do comprador, mas poderá reduzir os efeitos da violação a ponto de retirar sua essencialidade nos termos do art. 25, afastando, ao menos, a possibilidade de rescisão nos termos do art. 49(1)(a) (HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §17,21; ver "Secretariat's Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods". A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 44 §4).

¹² Quando à sua duração, ver art. 48 §11,14-15.

¹³ HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §24,38; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §19; ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §296.1. Para maiores detalhes, ver os comentários ao art. 50 da Convenção.

¹⁴ MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §21; HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos,

seja por perder o propósito (art. 46(1)) ou por restar com o vendedor a escolha entre substituir ou reparar a mercadoria (arts. 46(2) e 46(3)).¹⁵

8. A possibilidade de rescisão (art. 49) merece maior atenção. Regra geral, a existência da possibilidade de o vendedor remediar seu descumprimento, de modo e em prazo razoável, retirará a essencialidade de sua violação nos termos do art. 25¹⁶ e, conseqüentemente, afastará a possibilidade de rescisão do contrato nos termos do 49(1)(a).¹⁷ De outro modo, não será possível ao vendedor argumentar a existência do direito previsto no art. 48(1) para afastar a possibilidade de rescisão do contrato se o comprador tiver particular e legítimo interesse em

2011, §26; ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §296.1. Enquanto perdurar tal direito, o comprador sequer poderá empreender o reparo da mercadoria por contra própria ou através de terceiro, sob pena de não poder recuperar os custos havidos (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §21; HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §26; cf. Oberster Gerichtshof (Áustria), 14.1.2002, CISG-online 643, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020114a3.html>). Em sentido diverso, ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §296.1 (sustentando que impedir a obtenção de indenização por perdas e danos em caso de reparos que seriam fácil e razoavelmente praticados pelo comprador violaria a intenção da Convenção de promover a boa-fé nos contratos internacionais).

¹⁵ HUBER, Peter. “Article 46”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §42; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.188; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §20; WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §3.1.1-3.1.2; ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §296.1. Ver art. 48 §5.

¹⁶ Ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §296; LIU, Chengwei. “Cure by Non-Conforming Party: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<https://cisgw3.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei1.html>>, §3.2; HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §16; LOOKOFOSKY, Joseph. “The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In HERBOTS, J.; BLANPAIN, R. (eds.). *International Encyclopaedia of Laws – Contracts*. Haia: Kluwer Law International, 2000, §222; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §14-17; SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.78; Oberlandesgericht Koblenz (Alemanha), 31.1.1997, CISG-online 256, CLOUT Case No. 282, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970131g1.html>. Em sentido oposto, WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §3.2 (afirmando que considerar a possibilidade de o vendedor remediar seu descumprimento para aferir a essencialidade da violação importaria ônus excessivo ao comprador). Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 25 da Convenção.

¹⁷ Quanto aos requisitos para rescisão nos termos do art. 49(1)(a), ver art. 49 **§Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.** Há autores que sustentam que, ainda que haja violação essencial do contrato, o comprador deverá sobrestar a rescisão quando não haja motivos para rescisão imediata e elementos objetivos de sua relação com o vendedor lhe possibilitem concluir que este exercerá o direito contido no art. 48 (WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.1.1.1).

sua rescisão imediata (quando, então, haverá violação essencial)¹⁸ ou se a rescisão derivar do descumprimento do prazo suplementar fixado nos termos do art. 47 (art. 49(1)(b)).¹⁹

9. Em qualquer hipótese, o consentimento – expresso ou tácito – do comprador quanto à oferta do vendedor de cumprimento da sua obrigação (art. 48(2)) afastará a possibilidade de rescisão até findo o prazo fixado.²⁰

3. DIREITO DE REMEDIAR O DESCUMPRIMENTO PERANTE O ART. 48(1).

10. O direito do vendedor de remediar seu descumprimento perante o art. 48(1) dependerá de sua razoabilidade, a ser aferida de acordo com as circunstâncias do caso concreto e tendo por base a perspectiva objetiva do comprador.²¹ Em especial, deve-se verificar a razoabilidade de sua duração, dos inconvenientes gerados para o comprador e da incerteza de reembolso das despesas por este último havidas.²²
11. Assim, o vendedor deverá remediar a violação em um prazo considerado razoável, aplicando-se os mesmos critérios adotados na fixação pelo comprador de prazo suplementar para cumprimento da obrigação (art. 47(1)).²³ A título exemplificativo, já se considerou não ser o

¹⁸ Ver HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §16; SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.78; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §17. Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 25 da Convenção.

¹⁹ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §14; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §295.

²⁰ HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §38; LIU, Chengwei. “Cure by Non-Conforming Party: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<https://cisgw3.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei1.html>>, §6.1; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.189; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §27; ver Handelsgericht des Kantons Aargau (Suíça), 5.11.2002, CISG-online 715, CLOUT Case No. 882, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021105s1.html> (sem atentar para o fato de que o comprador poderá rejeitar a notificação prevista no art. 48(2)).

²¹ HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §8; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §9. Ver WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.1.1.2.

²² Mas ver WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.1.1.2 (sustentando que a duração e a incerteza quanto ao reembolso são apenas os tipos mais comuns de inconvenientes não razoáveis).

²³ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §10; HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales

prazo razoável quando ocasionasse a responsabilização do comprador por perdas e danos de seus clientes.²⁴

12. Deverá também cumprir sua obrigação de maneira a não causar inconvenientes fora do razoável aos negócios do comprador, tais como barulho ou sujeira excessivas, ou interrupções de sua linha produtiva.²⁵
13. Por fim, poderá não ser considerado razoável o exercício desse direito pelo vendedor quando seja necessário que o comprador adiante parte dos custos e haja incerteza quanto à possibilidade de obter reembolso,²⁶ podendo o vendedor, nessa hipótese, prestar garantia de modo a afastar tal circunstância.²⁷

4. DIREITO DO REMEDIAR O DESCUMPRIMENTO PERANTE O ART. 48(2), (3) E (4).

14. De modo a diminuir sua incerteza quanto à possibilidade de exercer seu direito, o vendedor poderá notificar o comprador de sua intenção de remediar o descumprimento de sua obrigação, indicando prazo para tal fim.²⁸ Excetuando a regra contida no art. 27 da

(eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §9 (recomendando que o comprador fixe prazo suplementar nos termos do art. 47, visto que facilitará a tarefa de provar que o prazo de duração não era razoável); ver art. 47 §5. Mas ver ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.186 (sustentando que o atraso causado só não seria razoável se constituísse violação essencial). Há ainda aqueles que sustentem que, de modo a evitar submeter o comprador a duradora incerteza quanto à possibilidade de o vendedor exercer o direito previsto no art. 48(1) – período durante o qual estará limitado no exercício dos remédios previstos na Convenção –, deve-se impor ao vendedor a obrigação de comunicar ao comprador a intenção de exercer tal direito o quanto antes possível. Ver HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §13-15.

²⁴ Amtsgericht München (Alemanha), 23.7.1995, CISG-online 368, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950623g1.html>.

²⁵ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §11; HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §10; ver “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 44 §10.

²⁶ Ver WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.1.1.2 (sustentando não ser relevante o montante reembolsável, mas apenas a não razoabilidade da incerteza de reembolso, que gera inconvenientes ao comprador).

²⁷ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §12; HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §11.

²⁸ HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §29; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §24; “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of

Convenção, a notificação do vendedor só será eficaz quando do seu efetivo recebimento pelo comprador, não bastando a mera remessa por meios adequados às circunstâncias.²⁹

15. Ao assim proceder, o vendedor vinculará o comprador a este direito pelo prazo fixado,³⁰ ainda que não preenchidos os requisitos do art. 48(1),³¹ salvo se o comprador rejeitar tal possibilidade em prazo razoável.³² A razoabilidade do prazo para rejeição dependerá das circunstâncias do caso concreto; não obstante, deve este ser mantido relativamente curto.³³

Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 44 §14 (ressaltando que, ausente indicação de prazo, tal notificação não acarretará nos efeitos do art. 48(2)). Não é necessário que o vendedor efetivamente solicite ao comprador que faça saber se aceitará o cumprimento, visto que a mera comunicação da intenção de cumprimento em determinado prazo presume de maneira absoluta tal solicitação, nos termos do art. 48(3) (HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §31; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §28).

²⁹ WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.2.1; HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §31; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §300; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §29.

³⁰ Enquanto perdurar este prazo, o comprador restará severamente limitado no exercício dos remédios previstos na Convenção. Ver art. 48 §7,9. É irrelevante se o prazo fixado seria considerado razoável para os fins dos arts. 48(1) ou 47(2) (HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §30; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §25). Mas ver WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.2.1 (sustentando que o prazo deve ser razoável, assim como previsto no art. 48(1)).

³¹ HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §298; HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §35; LIU, Chengwei. “Cure by Non-Conforming Party: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<https://cisgw3.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei1.html>>, §6.1; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §24.

³² Nestes termos, o silêncio do comprador implicará em sua aceitação tácita do exercício do direito pelo vendedor. Ver WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.2.2.

³³ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §26; WILL, Michael. “Article 48”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.2.2; HUBER, Peter. “Article 48”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §32; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.188. O prazo se iniciará com o efetivo recebimento pelo comprador da notificação do vendedor (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 48”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §29).

16. A rejeição pelo comprador não precisará ser motivada.³⁴ Ao contrário da notificação do vendedor, a rejeição está sujeita ao art. 27 da Convenção, bastando que seja remetida de maneira apropriada às circunstâncias para que surta efeito.³⁵ De modo a afastar os efeitos do art. 48(2), deverá o comprador rejeitar ainda que já tenha fixado prazo suplementar nos termos do art. 47.³⁶

5. ÔNUS DA PROVA.

17. Recairá sobre o comprador o ônus de provar que o remédio almejado pelo vendedor não seria razoável nos termos do art. 48(1)³⁷ e que rejeitou o exercício pelo vendedor do direito previsto no art. 48(2).³⁸ Já o vendedor deverá provar que notificou ao comprador sua intenção de remediar o descumprimento de suas obrigações e que a notificação foi recebida.³⁹

³⁴ HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §34.

³⁵ "Secretariat's Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods". A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 44 §15; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4th ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 48 §300; HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §34; WILL, Michael. "Article 48". In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELLI, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.2.2; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3rd ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §26; LIU, Chengwei. "Cure by Non-Conforming Party: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law", 2nd ed., 2005. Disponível em <<https://cisgw3.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei1.html>>, §5.

³⁶ MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3rd ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §30; HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §33. Mas a fixação de prazo suplementar inferior ao proposto pelo vendedor após o recebimento da notificação será considerada rejeição (HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §33).

³⁷ HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §41; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3rd ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §13; ver Handelsgericht des Kantons Aargau (Suíça), 5.11.2002, CISG-online 715, CLOUT Case No. 882, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021105s1.html>.

³⁸ Tendo remetido tal rejeição de maneira apropriada às circunstâncias, nos termos do art. 27 (MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3rd ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §26; HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §41).

³⁹ MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 48". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3rd ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §29; HUBER, Peter. "Article 48". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §41.

III. BREVÍSSIMAS NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

18. O art. 401 do Código Civil Brasileiro possibilita ao devedor em mora (no caso, o vendedor) purga-la ao oferecer a prestação mais a importância dos prejuízos desta advindos. Já o art. 395, § único, possibilita à parte lesada recusar a prestação quando restar inútil a esta. Assim, assemelha-se à Convenção ao possibilitar a prestação mesmo após seu termo, limitado a um critério de razoabilidade, especificamente a perda de sua utilidade.
19. De igual forma, a possibilidade de o vendedor indagar ao vendedor quanto à possibilidade de remediar seu inadimplemento e os efeitos advindos do art. 48(2) poderiam ser extraídos do dever de boa-fé e de cooperação entre as partes contratantes e da vedação ao *venire contra factum proprium*.